

# Processo C-391/97

## Frans Gschwind contra Finanzamt Aachen-Außenstadt

(pedido de decisão prejudicial  
apresentado pelo Finanzgericht Köln)

«Artigo 48.º do Tratado CE (que passou, após alteração, a artigo 39.º CE) — Igualdade de tratamento — Não residentes — Imposto sobre o rendimento — Tabela de tributação para casais»

Conclusões do advogado-geral D. Ruiz-Jarabo Colomer apresentadas em  
11 de Março de 1999. . . . . I- 5453  
Acórdão do Tribunal de Justiça de 14 de Setembro de 1999. . . . . I- 5478

### Sumário do acórdão

*Livre circulação de pessoas — Trabalhadores — Igualdade de tratamento — Remuneração — Imposto sobre o rendimento — Regulamentação nacional que subordina, para os casais não residentes, o benefício de uma vantagem fiscal concedida aos casais residentes a uma condição de limites de rendimentos — Admissibilidade — Condições*  
[Tratado CE, artigo 48.º, n.º 2 (que passou, após alteração, a artigo 39.º, n.º 2, CE)]

O artigo 48.º, n.º 2, do Tratado (que passou, após alteração, a artigo 39.º, n.º 2, CE), deve ser interpretado no sentido de que não se opõe à aplicação de uma regulamentação de um Estado-Membro que simultaneamente reconhece aos casais residentes o benefício de uma vantagem fiscal e subordina a concessão da mesma vantagem fiscal aos casais não residentes à condição de que 90%, pelo menos, do seu rendimento mundial estejam sujeitos ao imposto no referido Estado-Membro ou, se essa percentagem não for atingida, que os seus rendimentos de fonte estrangeira não sujeitos ao imposto nesse Estado não ultrapassem um determinado limite, preservando assim a possibilidade de ser tomada em conta a sua situação pessoal e familiar no seu Estado de residência.

Com efeito, o facto de um Estado-Membro não fazer beneficiar um não residente de certos benefícios fiscais que concede ao residente não é, regra geral, discriminatório, na medida em que, em matéria de impostos directos, a situação dos residentes e a dos não residentes num Estado não são, regra geral, comparáveis. Tratando-se precisamente de um casal não residente do qual um dos cônjuges trabalha no Estado de tributação considerado e em relação ao qual pode, devido à existência de uma matéria colectável suficiente no Estado de residência, ser aí tomado em conta pela administração fiscal deste último Estado a sua situação pessoal e familiar, este casal não se encontra numa situação comparável à do casal residente, mesmo que um dos cônjuges trabalhe noutra Estado-Membro.